



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

- EDITAL -

Reg. Ent. n.º: 4480 Processo n.º: 2026/550.10.011/1 Registado em: 08/09/2026

Protocolo Interadministrativo de Cooperação para a Cibersegurança

----- **Nuno Filipe Baptista Calixto**, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide: -----

----- Torna público que, nos termos e para efeitos do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Anexo I, na sua atual redação, proferiu o seguinte despacho: -----

*“Nuno Filipe Baptista Calixto, na qualidade de Presidente da Câmara de Castelo de Vide, no uso da competência que me está cometida pelo n.º 3, do art.º 35.º, em articulação com a al. k), última parte, do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Anexo I, na sua atual redação, e ainda ao abrigo do disposto no art.º 25.º, do Decreto-Lei n.º 125/2025, de 4 de dezembro, na sua atual redação, **determino aprovar a minuta do Protocolo Interadministrativo de Cooperação para a Cibersegurança, bem como aceitar a adesão do Município de Castelo de Vide ao referido instrumento**, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:*

- Que o DL n.º 125/2025, de 4 de dezembro, procedeu à transposição da Diretiva (EU) 2022/2555, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, destinada a garantir um elevado nível comum de cibersegurança em toda a União Europeia;

- Que a preservação de cibersegurança desempenha um papel crucial em matéria de segurança nacional e internacional, no funcionamento do Estado e dos agentes económicos, bem como na construção da confiança dos cidadãos no processo de modernização digital da Administração Pública;

- O Regulamento n.º 756/2026, de 22 de junho (...) Define os termos aplicação de algumas disposições quanto às regras de funcionamento da plataforma eletrónica e as medidas de cibersegurança mínimas e níveis de conformidade determinadas do Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;

- Que as CIMMs prosseguem fins públicos de planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento territorial, articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal, participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional e planeamento de ações de utilidade pública de carácter supramunicipal;



**MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL**

- Considerando que, por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMAA, designadamente no âmbito da deliberação n.º 274_2025/2029, foi aprovado o Modelo Intermunicipal Formal de Cibersegurança e TIC, instituído o Gabinete Intermunicipal de Cibersegurança e TIC e aprovada a execução do diagnóstico e planeamento em duas fases, assim:

- É apresentada uma minuta do Protocolo de Gestão Partilhada para implementação, desenvolvimento e acompanhamento do Modelo Intermunicipal de Cibersegurança, continuidade e conformidade no âmbito do Regime Jurídico de Cibersegurança;

O Protocolo não visa substituir as competências próprias, a autonomia institucional ou a responsabilidade legal de cada município ou entidade aderente, mas antes criar uma estrutura comum de coordenação, apoio técnico, produção de evidência, normalização de procedimentos, capacitação, gestão integrada do risco e resposta articulada a incidentes.

Cada entidade aderente mantém a responsabilidade de institucional pelo cumprimento das obrigações legais que lhe sejam aplicáveis, incluindo as obrigações de autoidentificação, qualificação, designação de responsável de cibersegurança, indicação do ponto de contacto permanente, aprovação de medidas gestão integrada do risco, notificação de incidentes e adoção das medidas técnicas, operacionais e organizativas determinadas pelo Regime Jurídico de Cibersegurança.

O Protocolo de Gestão Partilhada no âmbito da Cibersegurança, não obstante o título atribuído (Protocolo Interadministrativo), “não constitui, por si só, a transferência integral de competências legais, nem afasta a responsabilidade própria da entidade aderente, dos seus órgãos de gestão, direção ou administração, nem dos respetivos titulares”.

“Sempre que a execução do presente protocolo implique a delegação formal de competências decisórias, a assunção de encargos financeiros plurianuais, a contratação pública, a representação externa vinculativa ou qualquer outra matéria dependente de ato próprio, serão adotados os procedimentos legalmente exigíveis, incluindo, quando aplicável, a celebração de contrato interadministrativo”, conforme estabelece a Cláusula 2.ª, n.º 2 e 3.

De acordo com a Cláusula 6.ª da minuta do Protocolo, “A entidade aderente mantém integralmente a responsabilidade legal, institucional e decisória pelo cumprimento das obrigações que lhe sejam aplicáveis no âmbito do Regime Jurídico da Cibersegurança e respetiva regulamentação”.

“A adesão ao presente Protocolo e ao modelo intermunicipal de cibersegurança, continuidade e conformidade não constitui transferência da responsabilidade legal da entidade aderente para a CIMAA, para o responsável de cibersegurança intermunicipal, para o Gabinete



**MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL**

Intermunicipal de Cibersegurança Intermunicipal, para o Gabinete Intermunicipal de Cibersegurança e TIC ou para qualquer prestador externo”.

Nesta senda, refira-se que o presente Protocolo Interadministrativo não tem enquadramento legal no art.º 120.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Anexo I, na sua atual redação (tratando-se de um contrato interadministrativo na sua substância e conteúdo, a competência para a sua aprovação está cometida à Câmara Municipal e autorização da Assembleia Municipal à adesão do Município).

Para o caso em concreto a aprovação da minuta e adesão do Protocolo Interadministrativo de cooperação é da competência do órgão executivo, nos termos do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 125/2025, de 4 de dezembro, conjugado com a al. k), última parte, n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Anexo I, na sua atual redação.

5. O órgão executivo deverá, ainda, deliberar o ponto focal do Município nos termos e para os efeitos da legislação aplicável.

6. A referida aprovação e adesão ao Protocolo Interadministrativo deverá ocorrer até dia 15 de setembro, considerando o prazo limite à formalização do Mandato para a Plataforma Myciber e o registo/autoidentificação do Município.

Porquanto, e considerando a urgência na aprovação da minuta e adesão ao Protocolo de Colaboração de Cibersegurança é proposto à consideração superior a utilização da prerrogativa legal prevista no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Anexo I, na sua atual redação.

Determino, ainda, que seja dado cumprimento ao art.º 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Anexo I, na sua atual redação.

Mais determino, que este despacho seja sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara.”

----- Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo, e no sítio da internet desta Câmara Municipal em www.cm-castelo-vide.pt. -----



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

----- Paços do Município de Castelo de Vide, 08 de setembro de 2026. -----

O Presidente da Câmara,

- Nuno Filipe Baptista Calixto-